autuado por Senival Moura em 27/04/2023 17:15:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 380/2018

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/2018.

Proposição de autoria da Vereadora Rute Costa, estabelece que, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que, comprovadamente, revenderem combustíveis adulterados.

A propositura estabelece que é considerado adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

De acordo com a Justificativa, o denominado "batismo", é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis. O projeto em tela visa, portanto, combater essa prática danosa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para uma melhor técnica legislativa, bem como para adequar a propositura à Lei nº 14.009, de 23 de junho de 2005, que regula a matéria tratada no projeto e que determina, especificamente a cassação do auto de licença de funcionamento e/ou alvará de funcionamento do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, ao preservar os interesses dos consumidores, no âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Matéria RELCOM 582/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR em 24/04/2023 e juntado ao PL 380/2018 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449050.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 380/2018

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Matéria RELCOM 582/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR em 24/04/2023 e juntado ao PL 380/2018 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=449050.